



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Núcleo de Contratos e Normativas - NUDECON
av. Paulo Gama, 110 - Bairro Farroupilha - CEP 90040060 - Porto Alegre - RS - www.ufrgs.br
5º andar

MINUTA DE CONTRATO - UFRGS/REITORIA/PROPLAN/NUDECON

CONTRATO Nº XXX/20XX PU

PROCESSO Nº 23078.XXX

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO Nº
XX/PROPLAN/NUDECON/20XX, que fazem entre si a
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL e a
XXX JÚNIOR**

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Av. Paulo Gama, 110, Bairro Farroupilha, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.969.856/0001-98, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Planejamento e Administração, Hélio Henkin, nomeado pela Portaria nº 7611, de 29/09/2016, publicada no *DOU* de 30/09/2016, inscrito no CPF nº 335.065.580-72, portador da Carteira de Identidade nº 1005269889 SJS/II RS, doravante denominada **UFRGS**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, e-mail XXX, telefone (XX) XXX, onde recebe correspondências, avisos, intimações e notificações, doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), Diretor presidente, portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo supracitado e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Tem por objeto o presente Termo a PERMISSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO de **uma sala com mobiliário para instalação da empresa xxx Júnior**, nos termos do artigo 9º, § 3º da Lei 13.267/2016, localizada no **Instituto de xxx** da UFRGS, com endereço **na xxx, Instituto de xx, Bairro xxx, CEP 0000, em Porto Alegre – RS.**

1.2. Fica expressamente vedado o uso da área por terceiros, a qualquer título ou forma, ou pelo PERMISSIONÁRIO para outras finalidades.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O presente termo tem a vigência de 02 (dois) anos, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, por Termo Aditivo, por iguais períodos, até o prazo máximo de 10 (dez) anos.

2.2. Expirada a vigência do presente termo, a PERMISSONÁRIO deverá desocupar a sala, objeto deste Contrato, em até 60 (sessenta) dias após a data de seu término, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

2.3. A presente Permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo pela UFRGS no interesse público, caso em que o PERMISSONÁRIO deverá imediatamente desocupar a sala.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO**

3.1. **Do horário**

a) O horário de funcionamento do PERMISSONÁRIO se dará diariamente, no horário de expediente do Instituto de xxx da UFRGS, exceto aos sábados, domingos e feriados.

b) O funcionamento em horário extraordinário somente poderá se dar mediante autorização da UFRGS, solicitada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

3.2. **Da conservação**

a) É obrigação do PERMISSONÁRIO manter a área, interna e externamente, em perfeito estado de conservação, de acordo com as normas fixadas pelos Órgãos Competentes, sendo de sua inteira responsabilidade proceder, às suas expensas, os reparos que se fizerem necessários, tais como em pinturas, rebocos, calçamentos e instalações hidráulicas e elétricas, mediante autorização prévia da Prefeitura Universitária.

3.3. **Da Segurança**

a) Caberá ao PERMISSONÁRIO, com vistas à proteção de suas instalações, complementar, por sua conta, as medidas de segurança da área concedida, através de instalação de alarmes, grades, cadeados e demais acessórios necessários, se for o caso.

3.4. **Das Responsabilidades**

a) O PERMISSONÁRIO será responsável por todo e qualquer dano porventura causado a terceiros em decorrência de sua atividade.

b) Caberá ao PERMISSONÁRIO, quando exigidos pela legislação, providenciar todo e qualquer tipo de licença ou alvarás, junto aos órgãos competentes.

3.5. **Das Proibições**

a) É defeso ao PERMISSONÁRIO utilizar outros espaços da Unidade, além daqueles especificados para a presente Permissão de Uso.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO REEMBOLSO DAS TAXAS**

4.1. O PERMISSONÁRIO deverá reembolsar as despesas de energia elétrica e demais taxas, tais como água e lixo, quando for o caso, conforme sistemática adotada pela PROPLAN nos contratos de cessão/concessão e permissão da UFRGS.

4.2. O valor mensal mínimo das taxas, válidos até que seja possível uma real quantificação das mesmas será de:

TAXA MÍNIMA	VALOR - R\$
ENERGIA ELÉTRICA	XXX
ÁGUA E ESGOTO	XXX
LIXO	XXX

- 4.3. O valor definitivo das taxas a que se refere o item 4.2. será recalculado com base no número de equipamentos utilizados (para taxa de energia elétrica), número de funcionários (para taxa de água/esgoto) e no número de sacos de lixo produzidos (para a taxa de lixo).
- 4.4. O valor das taxas, resultante do recálculo, a que se refere o item 4.3., será cobrado do PERMISSIONÁRIO, a partir do mês subsequente ao da emissão do laudo.
- 4.5. As taxas, depois da determinação do valor inicial, sofrerão revisões periódicas, feitas pelos setores competentes da UFRGS, e reajustes anuais, pela variação acumulada do período (últimos 12 meses) a qual será calculado pelo índice fornecido pelos órgãos de controle das tarifas públicas ou contratos de prestação de serviços firmados pela UFRGS.
- 4.6. As taxas serão pagas mensalmente pelo PERMISSIONÁRIO, mediante depósito na conta corrente da UFRGS, através de GRU - Guia de Recolhimento da União, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido.
- 4.7. O documento (Guia de Recolhimento da União - GRU) para pagamento das taxas, de que trata o item anterior, será emitido pela PROPLAN através do DAGER – Departamento de Assessoria Geral, e enviado ao PERMISSIONÁRIO mensalmente.
- 4.8. Caso o PERMISSIONÁRIO não receba o documento para pagamento, poderá acessar o sitio da UFRGS –<http://www1.ufrgs.br/guiarecolhimento/pagamentoexterno.php>, e emitir a GRU.
- 4.9. A falta do documento (GRU) para o pagamento das taxas não exime o PERMISSIONÁRIO dos encargos por eventual atraso no pagamento.
- 4.10. O atraso no recolhimento das taxas sujeitará o PERMISSIONÁRIO à multa de mora calculada à taxa de 0,33% por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitando-se tal percentual a 20%, de acordo com o art. 61 da Lei nº 9.430/96, parágrafos 1º e 2º.
- 4.11. Incidirá também juros moratórios, calculados com base na taxa SELIC a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento, de acordo com o art. 61 da Lei nº 9.430/96, parágrafo 3º.
- 4.12. O atraso no recolhimento citado no item 4.6., superior a 90 (noventa) dias acarretará a rescisão contratual, independentemente de notificação, intimação ou aviso, judiciais ou extrajudiciais.

5. **CLÁUSULA QUINTA - BENFEITORIAS**

- 5.1. O PERMISSIONÁRIO poderá realizar no imóvel as obras ou adaptações necessárias ao fim que se destina, incorporando-se as benfeitorias à propriedade, sem direito a indenização ou retenção, se não for possível a remoção sem que acarrete danos ao prédio.
- 5.2. A realização de qualquer obra, benfeitoria ou reforma no imóvel, objeto desta Permissão, somente será possível mediante prévia autorização escrita da Prefeitura Universitária da UFRGS, as quais serão realizadas pelo PERMISSIONÁRIO e às suas expensas.
- 5.3. As benfeitorias feitas, mesmo as autorizadas pela UFRGS, ficam fazendo parte integrante do prédio e não gerarão qualquer direito de indenização ou retenção.

6. **CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. A fiel observância de execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados pelo Instituto de XXX da UFRGS, os quais anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados, inclusive danto trâmite à instrução do processo no caso de prorrogação de vigência e outros aditamentos necessários.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO**

7.1. A presente Permissão de Uso poderá ser rescindida na forma dos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

8. **CLÁUSULA OITAVA - FORO**

8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio Grande do Sul em Porto Alegre que será competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato e sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.